



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

Prefeitura Municipal de SantaLuz-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00605

23 DE DEZEMBRO DE 2015

1

**A Prefeitura Municipal de SantaLuz, Estado Da Bahia ,
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

LEI Nº 1448/2015



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



Prefeitura Municipal
SantaLuz - Bahia

Gestor: Zenon Nunes da Silva Filho

Editor: Inst. Associação N. de Desenvolvimento em Adm. Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE
www.indap.org.br

Praça Coronel Jose Leitão, Nº 05, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

**LEI Nº 1.448/2015
DE 17 DE JANEIRO DE 2015.**

“Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privado.

§1º - Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios municipais e estaduais.

§2º - Nos postos de combustível, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§3º - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: “ É proibida a entrada de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face”.

Parágrafo Único – Deverá ser feito menção, na placa indicativa, ao número desta Lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a qual se refere “caput” deste artigo.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará em sanções prevista no Art. 43, do Código Penal - As penas restritivas de direitos (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Praça Coronel José Leitão, Nº 0 5, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

IV - prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas.**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.Gabinete do Prefeito
Santa Luz, 17 de Dezembro de 2015.Zenon Nunes da Silva Filho
PREFEITO MUNICIPAL